



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1417 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994
Referente ao Autógrafo N° 85/94, de autoria do Vereador Agamenon B. de Oliveira)

Regulamenta a instituição de "rua de lazer" no Município de Ubatuba

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se "rua de lazer" a via pública fechada ao tráfego, no todo ou em parte, aos sábados, domingos e feriados, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas, para a prática de esportes, jogos e brincadeiras.

Artigo 2º - Para instituir uma rua de lazer o interessado deverá dirigir à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, solicitação nesse sentido, subscrita por mínimo 50% dos moradores da rua ou do trecho da mesma, que for indicado para essa destinação.

Artigo 3º - Da decisão sobre a solicitação ao Secretário de Esportes e Lazer, sempre justificado, caberá recursos ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Não poderão ser instituídas ruas de lazer em logradouros cujo fechamento ao tráfego venha dificultar o acesso a Santa Casa, a Delegacia de Polícia e ao Quartel da Polícia Militar, que possa criar transtornos à população, bem como naqueles que recebem trânsito intenso de veículos e pedestres.



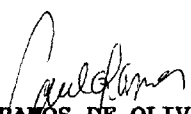
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1417
Fls 2-2

Artigo 5º - O Secretário de Esportes e Lazer poderá, a qualquer tempo, cancelar a instituição de que trata esta Lei, sempre justificadamente, desde que haja desvirtuamento de sua finalidade ou surjam condições que a desaconselhem.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de Dezembro de 1994.